Projeto de Lei Ordinária n. 70, de 30 de julho de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei n. 274/2010 que dispõe sobre a coleta de resíduos inertes através de caçambas estacionárias, seu transporte, deposição, tratamento e destinação final, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 12, da Lei Municipal n. 274/2010, conforme a seguinte redação:

Art. 12. […]

~~I. - Pintura em toda a sua extensão com tinta automotiva, na cor amarelo Caterpillar;~~

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 30 de julho de 2021.

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 70/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa não deixar obrigatório o uso de uma única cor das caçambas. A ideia inicial para essa alteração se dá para que ocorra uma ampliação de tal serviço no município, buscando aumentar as oportunidades para que outras empresas possam participar desse importante serviço.

As cores diferentes podem ajudar na fiscalização, uma vez que se pode distinguir melhor qual a empresa que está prestando o serviço de modo irregular. Além disso, dará uma melhor visibilidade desses depósitos temporários, pelos pedestres, motoristas, ciclistas, aumentando assim a segurança no trânsito.

Sendo assim, diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 30 de julho de 2021.

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador